

CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE BEM MÓVEL. JUROS. ANATOCISMO E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PROVA PERICIAL CONCLUSIVA. NULIDADE DA CLÁUSULA QUE PREVÊ A COBRANÇA CUMULADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM DEMAIS ENCARGOS. DEVOLUÇÃO DO QUE FOI PAGO A MAIOR A TÍTULO DE JUROS CAPITALIZADOS, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL NESSE SENTIDO. INEXISTÊNCIA DE PONTO OSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO A SER ESCLARECIDO. NÃO CONSTITUEM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO ADEQUADO PARA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMISMO. ARTIGO 1022 DO CPC/15. EMBARGOS QUE SE CONHECEM, MAS QUE SE REJEITAM. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

030. APELAÇÃO 0002140-49.2013.8.19.0033 Assunto: Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MIGUEL PEREIRA VARA ÚNICA Ação: 0002140-49.2013.8.19.0033 Protocolo: 3204/2017.00344433 - APELANTE: EMERSON DE ARAUJO VASCONCELOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: SERGIO ESPINOLA CATRAMBY APELANTE: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (REC.ADESIVO) APELADO: MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA PROC.MUNIC.: JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA OAB/RJ-181144 APELADO: EMERSON DE ARAUJO VASCONCELOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: SERGIO ESPINOLA CATRAMBY **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL. SAÚDE PÚBLICA. EXAME MÉDICO. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E À VIDA. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DO CONTEÚDO DA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

031. APELAÇÃO 0060134-68.2012.8.19.0001 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0060134-68.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00349014 - APELANTE: MARCOS SILVEIRA DE BARROS MELLO ADVOGADO: JULIO MATUCH DE CARVALHO OAB/RJ-098885 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JULIANA DE SOUZA REIS VIEIRA **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO PODER JUDICIÁRIO. REAJUSTE DE 24%. LEI 1206/87. RETRATAÇÃO. SIMPLES DESCONTENTAMENTO DA PARTE QUE NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 1022 DO CPC/15. EMBARGOS QUE SE CONHECEM, MAS QUE SE REJEITAM. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

032. APELAÇÃO 0000847-98.2013.8.19.0209 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0000847-98.2013.8.19.0209 Protocolo: 3204/2016.00607759 - APELANTE: BARBARA OLIVEIRA DE SOUZA ADVOGADO: CLOVIS MANZOLLI JUNIOR OAB/RJ-134660 APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT APELADO: DELPHOS TECNOLOGIA EM SEGUROS APELADO: MAFRE SEGUROS ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA OAB/RJ-155834 **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. DESPESAS MÉDICAS. INCONFORMISMO QUANTO AO JULGAMENTO DO RECURSO. SIMPLES DESCONTENTAMENTO DA PARTE QUE NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OS QUAIS SERVEM AO APRIMORAMENTO DO JULGADO, MAS NÃO À SUA MODIFICAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 1.022 DO CPC/15. EMBARGOS QUE SE CONHECEM, MAS QUE SE REJEITAM. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

033. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0031341-49.2017.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CONCEICAO DE MACABU VARA ÚNICA Ação: 0001441-98.2016.8.19.0018 Protocolo: 3204/2017.00302862 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA E MIRANDA AGDO: ANTONIO FERREIRA MARQUES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU PROC.MUNIC.: SIMONE PENNA PONTES **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PORTADOR DE PARAPLEGIA COMPLETA. NECESSIDADE DE CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA. DEFERIMENTO DA LIMINAR. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. BENEDICTO ABICAIR. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. BENEDICTO ABICAIR, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO e DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA.

034. APELAÇÃO 0380609-98.2014.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 13 VARA CÍVEL Ação: 0380609-98.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00463798 - APELANTE: EVANILDO ARGUELHO ADVOGADO: JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES OAB/RJ-088790 APELADO: COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TAXI TELECADEMIA ADVOGADO: EDUARDO LOPES MARTINS OAB/RJ-088676 ADVOGADO: CLAUDIA VALADARES THEODORO OAB/RJ-088048 **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA PROLATADA APÓS VIGÊNCIA DO NOVO DIPLOMA PROCESSUALISTA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 85 DO CPC. PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. BENEDICTO ABICAIR. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. BENEDICTO ABICAIR, DES. TERESA ANDRADE e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO.

035. APELAÇÃO 0007427-57.2010.8.19.0078 Assunto: Obrigação Acessória / Obrigação Tributária / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: ARMAÇÃO DOS BUZIOS 2 VARA Ação: 0007427-57.2010.8.19.0078 Protocolo: 3204/2015.00459429 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A ADVOGADO: KARLA DE CARVALHO GOUVEA OAB/RJ-113268 APELADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E CASEIROS DO BAIRRO DA (AMOC) ADVOGADO: MARILIA RIBEIRO MOREIRA OAB/RJ-128028 **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM BAIRRO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS. SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA ESSENCIAL. CONCESSIONÁRIA AMPLA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA. INCONFORMISMO QUANTO AO JULGAMENTO DO RECURSO. SIMPLES DESCONTENTAMENTO DA PARTE QUE NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OS QUAIS SERVEM AO APRIMORAMENTO DO JULGADO, MAS NÃO À SUA MODIFICAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO